Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025101040000164

Nº SAPL: 675/2025

Registrado por ASS VEREADOR WELLINGTON SABÓIA em 28 de outubro de 2025 às 07:19

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761657621414_05898ea5-3e88-4359-99a6-a4bd18028694

Autores:

FRANCISCO WELLINGTON SABÓIA VITORINO

PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A "CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ADULTERAÇÃO E FALSIFICAÇÃO DE BEBIDAS", DE CARÁTER PREVENTIVO E EDUCATIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a **"**Campanha de Conscientização sobre a Adulteração e Falsificação de Bebidas**"**, com a finalidade de educar e informar a população sobre os riscos e as formas de identificar produtos irregulares, como medida de proteção à saúde pública e ao direito do consumidor.

Art. 2º A Campanha terá os seguintes objetivos:

I – conscientizar os consumidores sobre os riscos à saúde decorrentes do consumo de bebidas adulteradas ou falsificadas;

II – capacitar a população para identificar indícios de irregularidades em embalagens, rótulos e lacres;

III – divulgar os canais oficiais de denúncia disponíveis ao consumidor;

IV – promover a educação para o consumo consciente e seguro, incentivando a compra de produtos com procedência e de estabelecimentos legalizados;

V – alertar os comerciantes sobre a importância de fiscalizar seus fornecedores e vender apenas produtos de origem comprovada.

Art. 3º A Campanha poderá ser veiculada por meio de:

I – mídias digitais e redes sociais oficiais do Município;

II – materiais informativos impressos, como cartazes, folhetos e folders, distribuídos em pontos estratégicos;

III – anúncios em veículos de comunicação locais, como rádios e canais de televisão;

IV – ações educativas em eventos e espaços públicos;

V – parcerias com estabelecimentos comerciais, sindicatos e entidades de classe para divulgação das informações.

Assinado por FRANCISCO WELLINGTON SABÓIA VITORINO em 28/10/2025 10:26
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/176165762141 4_05898ea5-3e88-4359-99a6-a4bd18028694

Art. 4º O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, coordenar e promover as ações previstas nesta Lei, em articulação com entidades públicas e privadas que atuem na defesa do consumidor e na proteção da saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por parcerias com a iniciativa privada, desde que não configurem publicidade comercial.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

Assinado por FRANCISCO WELLINGTON SABÓIA VITORINO em 28/10/2025 10:26
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761657621414_05898ea5-3e88-4359-99a6-a4bd18028694

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como propósito promover a conscientização da população fortalezense sobre os riscos à saúde e à segurança do consumidor decorrentes da adulteração e falsificação de bebidas, práticas ilícitas que afetam não apenas a saúde pública, mas também a economia formal e a arrecadação tributária do Município.

A “Campanha de Conscientização sobre a Adulteração e Falsificação de Bebidas” tem caráter preventivo e educativo, buscando empoderar o consumidor a reconhecer produtos irregulares e a utilizar os canais de denúncia disponíveis. Ao mesmo tempo, estimula comerciantes e distribuidores a reforçarem seus mecanismos de controle e fiscalização de fornecedores.

De acordo com dados da Polícia Civil e de órgãos de fiscalização sanitária, a adulteração de bebidas é uma das formas mais recorrentes de crime contra o consumidor, podendo resultar em intoxicações graves e até em óbitos. A informação é, portanto, um instrumento de proteção essencial.

A veiculação da campanha em diferentes meios de comunicação e espaços públicos permitirá que o conteúdo atinja um público amplo e diversificado. A articulação com órgãos municipais e entidades da sociedade civil potencializa o alcance e a efetividade das ações, sem gerar novas despesas ao erário, pois utiliza estruturas e programas já existentes.

A presente proposição respeita os limites da *competência legislativa municipal e não incorre em vício de iniciativa*, uma vez que tem natureza informativa, não cria obrigações diretas para o Executivo nem altera a estrutura administrativa.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que contribui para o fortalecimento da educação para o consumo seguro, a proteção à saúde pública e a defesa do consumidor em Fortaleza.

.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

Assinado por FRANCISCO WELLINGTON SABÓIA VITORINO em 28/10/2025 10:26
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761657621414_05898ea5-3e88-4359-99a6-a4bd18028694

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 28 de outubro de 2025 às 10:19

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761657621414_05898ea5-3e88-4359-99a6-a4bd18028694

Documento assinado por

FRANCISCO WELLINGTON SABÓIA VITORINO